



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-06546/2019

Tipo de Processo: Finalístico: Resolução

Assunto: Alteração da Resolução nº 1.105, DE 2018

Interessado: Sistema Confea/Crea

DELIBERAÇÃO CEAP Nº 233/2019

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP** em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, na sede do Confea, de 2 a 3 de dezembro de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que trata o processo de proposta de alteração do art. 7º da Resolução nº 1.105, de 2018;

Considerando que o processo teve origem na Proposta CP nº 48/2019 sobre a revogação do art. 7º da Resolução nº 1.105, de 2018, a fim de que os egressos do curso de Engenharia Mecânica e de Automóvel não recebam o título profissional de Engenheiro Automotivo, sob a alegação de que os egressos do curso de “Eng. Mecânica e de Automóvel” ofertado pelo IME estão sendo suas atribuições profissionais restringidas à Res. 1.105, de 2018;

Considerando que o CP justificou a proposta no sentido de que os efeitos do art. 7º da Resolução nº 1.105, de 2018, gerou impacto negativo para o curso de Engenharia Mecânica e de Automóvel do Instituto Militar de Engenharia, uma vez que este seria um curso completo de Engenharia Mecânica e, segundo o CP, deve ser assim reconhecido no Sistema Confea/Crea;

Considerando que foi citado que o curso do IME é um curso completo de Engenharia Mecânica acrescido de mais disciplinas relacionadas ao setor automotivo;

Considerando que, em seu despacho inicial, a Gerência de Conhecimento Institucional observou que, apesar de a Proposta nº 048/2019-CP ter apresentado a exposição de motivos exigida pelo art. 26 da Resolução nº 1.034, de 2011, não contemplou as informações requeridas pelo art. 25 da mesma norma, notadamente o texto normativo proposto;

Considerando que posteriormente foi anexado ao processo minuta de resolução referente ao assunto;

Considerando que, em uma análise superficial ao assunto, entende-se que a minuta apresentada pelo Colégio de Presidentes não atende à própria proposta do fórum consultivo, uma vez que revoga apenas o art. 7º, entretanto, sem nada citar em relação ao art. 1º, que inativa o título profissional requerido;

Considerando que, esta CEAP, em análise ao assunto, entende que, por se tratar de um título acadêmico com apenas um curso no país, a manutenção do título profissional de Engenheiro

Mecânico e de Automóveis não é razoável;

Considerando, por outro lado, que esta comissão entende também que o curso em tela tem características que o aproximam, em tese, mais do título de Engenheiro Mecânico do que o de Engenheiro Automotivo;

Considerando, inclusive, que as atribuições dadas aos Engenheiros Mecânicos e de Automóveis são idênticas ao do Engenheiro Mecânico (art. 12 da Resolução nº 218, de 1973), respeitadas, obviamente, as diferenças específicas de curso de cada instituição;

Considerando que, nesse sentido, entende-se como adequada uma modificação do art. 7º da Resolução nº 1.105, de 2018, não para retornar o título de Engenheiro Mecânico e de Automóveis, mas para possibilitar a concessão do título de Engenheiro Mecânico ou de Engenheiro Automotivo aos egressos desse curso;

Considerando que, como se trata de alteração de resolução, deve ser aberto processo específico para a devida tramitação do assunto na forma da Resolução nº 1.034, de 2011;

Considerando que, por meio da DELIBERAÇÃO CEAP Nº 219/2019, esta comissão entendeu por:

“1) Conhecer a Proposta CP nº 48/2019 sobre a revogação do art. 7º da Resolução nº 1.105, de 2018;

2) Firmar o entendimento de que, por se tratar de um título acadêmico com apenas um curso no país, a manutenção do título profissional de Engenheiro Mecânico e de Automóveis na Tabela de Títulos do Sistema Confea/Crea não se mostra razoável;

3) Entretanto, em função da similaridade do curso de Engenheiro Mecânico e de Automóveis com o título de Engenheiro Mecânico, inclusive em relação às atribuições profissionais, é adequada uma modificação do art. 7º da Resolução nº 1.105, de 2018, não para retornar o título de Engenheiro Mecânico e de Automóveis, mas para possibilitar a concessão do título de Engenheiro Mecânico ou de Engenheiro Automotivo aos egressos desse curso;

4) Abrir processo específico de alteração da resolução supracitada conforme item anterior para início do rito legislativo conforme Resolução nº 1.034, de 2011; e

5) Anexar o presente processo ao processo de alteração da resolução.”; e

Considerando a proposta em anexo, bem como a exposição de motivos,

DELIBEROU:

1) Aprovar a proposta de resolução em anexo que altera o art. 7º da Resolução nº 1.105, de 2018;

2) Encaminhar o presente processo à Gerência de Conhecimento Institucional – GCI para o início do trâmite previsto na Resolução nº 1.034, de 2011.

Conselheiro Federal Luiz Antonio Corrêa Lucchesi – coordenador

Conselheiro Federal Jorge Luiz Bitencourt da Rocha – coordenador adjunto

Conselheiro Federal Osmar Barros Júnior

RESOLUÇÃO Nº X.XXX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX.

Altera o art. 7º da Resolução nº 1.105, de 28 de setembro de 2018, que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro automotivo, insere o respectivo título na Tabela de Títulos

Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, e inativa o título profissional de Engenheiro Mecânico e de Automóvel (código 131-03-00)

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, que se refere em termos genéricos às atividades profissionais do engenheiro e do engenheiro agrônomo;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 1.362, de 12 de dezembro de 2001, e a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002;

Considerando o art. 1º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que estabelece normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade de discriminar as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e as da Agronomia para fins de fiscalização de seu exercício profissional;

Considerando a necessidade de ajuste para o caso de egressos do curso de Engenheiro Mecânico e de Automóvel,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 7º da Resolução nº 1.105, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 3 de outubro de 2018 – Seção 1, pág. 186, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A partir da vigência desta resolução o egresso de curso cuja designação do título seja Engenheiro Mecânico e de Automóvel que solicitar registro receberá o título profissional de Engenheiro Mecânico.”
(NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, XX de XXXX de XXXX.

Eng. Civ. Joel Krüger

Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

I – situação existente que a edição do ato pretende modificar

A resolução CONFEEA nº 1.105, de 28 de setembro de 2018, em seu artigo 7º, dispõe que:

“Art. 7º A partir da vigência desta resolução o egresso de curso cuja designação do título seja Engenheiro

Mecânico e de Automóvel que solicitar registro receberá o título profissional de Engenheiro Automotivo.”

Observa-se, contudo, a luz do projeto pedagógico do único curso existente tem características que o aproximam (Engenharia Mecânica e de Automóveis), em tese, mais do título de Engenheiro Mecânico do que o de Engenheiro Automotivo.

Nesse sentido, deve-se prever, em resolução, a possibilidade, segundo análise curricular, dos egressos de tal curso poderem receber o título de Engenheiro Mecânico, ao invés do título de Engenheiro Automotivo.

II - Justificativa para a edição do ato que possibilite sua defesa prévia em eventual arguição de ineficácia

A proposta visa alterar resolução já existente para adequar uma situação que pode gerar confusão no registro dos profissionais egressos do curso de Engenharia Mecânica e de Automóveis.

As atribuições dadas aos Engenheiros Mecânicos e de Automóveis são idênticas ao do Engenheiro Mecânico (art. 12 da Resolução nº 218, de 1973), respeitadas, obviamente, as diferenças específicas de curso de cada instituição.

Nesse sentido, entende-se como adequada uma modificação do art. 7º da Resolução nº 1.105, de 2018, não para retornar o título de Engenheiro Mecânico e de Automóveis, mas para possibilitar a concessão do título de Engenheiro Mecânico ou de Engenheiro Automotivo aos egressos desse curso.

III – Repercussão da edição do ato no âmbito do Sistema Confea Crea e sociedade

A principal repercussão será restrita aos egressos do curso de Engenharia Mecânica e de Automóveis, à respectiva instituição de ensino e ao Crea de origem.

IV - Fundamentação legal para a edição do ato que possibilite sua defesa prévia em eventual arguição de ilegalidade

A proposta visa modificar o art. 7º da Resolução nº 1.105, de 2018.

V - Medidas decorrentes da edição do ato que demandarão despesas para custeio de sua implementação ou manutenção por parte dos Creas ou do Confea

Não vislumbramos incremento considerável de despesas para implementação da proposta ora apresentada, no tocante aos Creas e ao Confea.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Bitencourt da Rocha, Conselheiro(a) Federal**, em 03/12/2019, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Conselheiro(a) Federal**, em 03/12/2019, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0277924** e o código CRC **08BDA555**.

Referência: Processo nº CF-06546/2019

SEI nº 0277924